

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2018**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018**

PROCESSO Nº 23249.052300.2017-13

VALIDADE: **12 (Doze) MESES**

Aos 14 dias do mês de junho de 2018, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão/Reitoria, Situado à avenida Av. Colares Moreira nº 477, Renascença. CEP: 66.076-441, São Luís-MA, fone (98) 98408 9520, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18:00 horas, e-mail: pregao.reitoria@ifma.edu.br, CNPJ: 10.735.145/0001-94, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato por seu representado pelo seu Diretor Executivo no Exercício da Reitoria Srº **AGENOR ALMEIDA FILHO**, brasileiro, casado, servidor público portador da Carteira de Identidade n.º 036978792009-9, expedida pela SSP/MA e CPF n.º 237.933.173-15, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria 699 de 13 de fevereiro de 2018, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S) EMPRESA(S) que apresentaram os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedores Beneficiários, nos termos da Lei nº. 10.520/02, do Decreto nº. 5.450/05, do Decreto 7.892/13, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 05/2018 conforme Ata de julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar no conforme abaixo:

Licitec Tecnologia Eireli Av. Getúlio Vargas nº 1063. Sala 201 – Bairro Bucarein. Joinville / SC. CEP: 89.202-295 E-mail: vendas@licitectecnologia.com.br CNPJ: 16.628.132/0001-00						
Item	Especificação	Unidade	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Licença perpétua, por núcleos de processamento, Microsoft Windows Server 2016 Standard ou mais atual disponível na data do envio das propostas, com suporte e atualização por três anos.	und	70		R\$ 945,00	R\$ 66.150,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** tem por objetivo estabelecer as diretrizes para aquisição de equipamentos e componentes, a serem incorporados ao Data Center do Instituto Federal do Maranhão, sob gestão da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, a fim de atender às necessidades do Instituto Federal do Maranhão/Reitoria de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº **05/2018**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo nº **23249.052300.2017-13**.
- 1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO/REITORIA**.

2.1.1 São participantes os seguintes órgãos:

a) **Não houve órgãos participantes**

2.1.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador. Após autorização do órgão gerenciador, o “carona” deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata nos termos do art. 22, §§5º e 6º do Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

OBS.: Órgãos e entidades, que não utilizam o SIASG e desejam aderir a atas registradas nesse sistema, deverão celebrar Termo de Adesão para acessar o módulo Gestão de Ata SRP/SIASGNet e realizar solicitações à UASG gerenciadora da ata de registro de preços.

Assim, as UASG's SISG e Não-SISG somente poderão autorizar adesões de atas registradas no SIASG por meio do módulo Gestão de Ata SRP/SIASGNet, orientando órgãos e entidades que ainda não utilizam o sistema a celebrarem Termo de Adesão.

O Termo de Adesão é um instrumento que possibilita a adesão, acesso e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, serviços sociais autônomos e entidades privadas sem fins lucrativos que atendam o disposto na PORTARIA Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2012. (Compilada – com alterações da Portaria/nº 31, de 18 de junho de 2012).

Procedimentos para adesão ao acesso e utilização do SIASG

Enviar solicitação ao Departamento de Normas e Sistemas de Logística – DELOG/SEGES/MP, conforme anexo I da Portaria 31, de 18 de junho de 2012, indicando necessariamente o módulo “Gestão de Ata SRP/SIASGNet” e, se desejar, outros módulos do SIASG;

Aguardar recebimento do Termo de Adesão para assinatura;

Enviar Termo de Adesão assinado e Ofício com a indicação dos servidores incumbidos de operacionalizar e cadastrar dados nos Subsistemas do SIASG; e

Aguardar envio de senha.

Entidades Privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos provenientes de convênios ou instrumentos congêneres.

O Órgão ou Entidade concedente deverá enviar o Termo de Adesão para o DELOG/SEGES assinado (também pela Entidade Privada sem fins lucrativos).

A Entidade Privada sem fins lucrativos deve indicar ao órgão concedente os dados dos colaboradores incumbidos de operacionalizar e cadastrar dados nos Subsistemas do SIASG, tendo em vista que a responsabilidade pelo fornecimento de senha para os mesmos é do Órgão Concedente até o término da vigência do Convênio;

Aguardar envio de senha pelo Órgão concedente aos responsáveis indicados pelas entidades privadas sem fins lucrativos.

Em caso de dúvidas, contate a Central de Atendimento pelos seguintes canais:

0800 978 9001 ou <http://portaldeservicos.planejamento.gov.br>

2.1.3 As adesões não poderão exceder, na sua totalidade, de **até cinco vezes** a quantidade de itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes independentemente do número mínimo de órgãos participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7892, de 2013).

2.1.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013).

2.1.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013).

2.1.6 Será realizada periodicamente pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade deste registro de preços. (art. 9º, inciso XI do Decreto nº 7892, de 2013).

2.1.7 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.1.8 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (Doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada através de nota de empenho de despesa, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação, sendo que a revisão e o cancelamento dos preços registrados obedecerão aos requisitos do Decreto nº 7892, de 2013.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os preços são fixos e irredutíveis exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.3 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Instituto Federal do Maranhão promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Instituto Federal do Maranhão deverá:

7.4.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.5.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
--

8.1 DA CONTRATADA:

8.1.1 Além das responsabilidades resultantes das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005, constituem obrigações e responsabilidade da contratada o que segue:

8.1.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

8.1.3 Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação, dentro da data de validade e conforme cotação da empresa e aceitação da Administração, sendo que os materiais defeituosos ou vencidos devem ser trocados ou substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ocorrência;

8.1.4 Oferecer os materiais cotados conforme apresentação do fabricante e, em embalagem original;

8.1.5 Entregar os materiais ofertados no Almoxarifado do Instituto Federal do Maranhão – órgãos Participantes, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;**

8.1.6 Não oferecer tratamento discriminatório quando do fornecimento dos materiais;

8.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.8 Selecionar e preparar os empregados que irão entregar os materiais, designando pessoas portadoras de boa conduta e demais referências;

8.1.9 Quando nas dependências do Instituto Federal do Maranhão, manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provindo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI ‘s;

8.1.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a contratante por acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao Instituto Federal do Maranhão, ou a terceiros, quando no desempenho do objeto do contrato;

8.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, conforme exigência legal;

8.1.12 Observar conduta inadequada de seus empregados durante o fornecimento dos materiais;

8.1.13 Facilitar a fiscalização da Administração quando da entrega do material;

8.1.14 Adotar medidas saneadoras quando a Administração notificar a licitante sobre a existência de material com garantia ou validade vencida ou que não estejam conforme contratado;

8.1.15 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de que atinja direta ou indiretamente a contratante;

8.1.16 Suspender ou interromper o fornecimento do material, quando solicitados pela contratante;

8.1.17 Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração;

8.1.18 Todos e quaisquer objetos que contenham dados da instituição armazenados, tais como: HDs, SSDs, demais dispositivos de memória e mídias de armazenamento de dados, danificados total ou parcialmente, deverão permanecer em poder do IFMA, pois poderão conter informações sigilosos ou sensíveis.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, a contratante deverá:

8.2.2 Exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos materiais por servidores especialmente designados;

8.2.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto ao fornecimento dos materiais, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a entrega;

8.2.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;

8.2.5 Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para entrega dos bens;

8.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

8.2.7 Atestar as notas fiscais;

8.2.8 Proceder ao pagamento dos bens fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A prestação do serviço deverá ser efetuado no **Instituto Federal do Maranhão/Reitoria**, no horário normal de expediente das 08h às 12:00h e das 14h às 18:00h de segunda-feira a sexta-feira, conforme tabela a seguir:

ENDEREÇO	TELEFONES DE CONTATO
REITORIA/ ENDEREÇO: Av. Colares Moreira nº 477, Renascença. CEP: 66.076-441, São Luís-MA..	(98) 98408 9520

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, à empresa adjudicatária, mediante depósito em conta corrente, no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis** contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo chefe do Patrimônio do Instituto Federal do Maranhão.

10.1.1 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (ON LINE), com resultado favorável.

10.2 A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser apresentadas constando o nome do banco, agência e o número da conta.

10.3 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

10.4 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo Instituto Federal do Maranhão será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

10.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Instituto Federal do Maranhão.

10.6 O Instituto Federal do Maranhão poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 Conforme item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Dec. Nº 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Edital, a licitante que:

12.1.1 não assinar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2 deixar de entregar documentação exigida no Edital;

12.1.3 apresentar documentação falsa;

12.1.4 não mantiver a proposta;

12.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 fizer declaração falsa;

12.1.7 cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato o Instituto Federal do Maranhão – Campus Caxias poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

c) multa de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

d) multa de 12% (doze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de descumprimento total das obrigações assumidas, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n.

8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3 Pela inexecução total do compromisso, a Administração cancelará a Nota de Empenho.

12.4. A Contratada quando não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.4.1 A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhada ao Diretor Geral do Instituto Federal do Maranhão – Campus Caxias, até o vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido;

12.4.2 Vencido o prazo proposto, sem a entrega dos produtos, o Instituto Federal do Maranhão oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para a entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 12.2;

12.4.3 A entrega dos produtos até a data-limite de que trata o subitem anterior, não isenta a Contratada das multas previstas no item 12.2;

12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Instituto Federal do Maranhão pela Contratada serão deduzidos de pleno direito de valores que lhe forem devidos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor do Instituto Federal do Maranhão, ou cobradas judicialmente.

12.6. A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.

12.7. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o **contraditório e a ampla defesa**.

12.8 as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2018** e a proposta da empresa.

CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Luís / MA, Seção Judiciária do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

Agenor Almeida Filho

Diretor Executivo no Exercício da Reitoria

Diego Perez Alvarez

Representante Legal

São Luís/MA, 14 de junho de 2018.